Conenge-SC®
Construções e Engenharia Ltda

acepar

À Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Comissão Permanente de Licitações
Gerência de Licitações Divisão de Compras e Licitações

REF.: CONCORRÊNCIA N° 37/2016
EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Pela presente, vem o Consórcio CONENGE-SC/ACEPAR, licitante participante no processo licitatório em epígrafe, apresentar **RECURSO DA DECISÃO EXARADA NO PARECER DE HABILITAÇÃO** contra a Decisão da CPL em Inabilitar o Consórcio Recorrente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

PROTOCOLADO SLI 18/OUT/2017 14:13 000139

I – DA DECISÃO RECORRIDA

A Decisão ora Recorrida foi exarada pela CPL na data de 10 de Outubro de 2017, tendo sido encaminhada ao Consórcio por e-mail, com a informação de que seria disponibilizada no site no mesmo dia, nos seguintes termos:

EMPRESAS INABILITADAS:

CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR	Motivo: conforme parecer de análise técnica em anexo.

A motivação da parte técnica foi baseada no Parecer Anexo à referida decisão, que concluiu pelo não atendimento, pelo Consórcio RECORRENTE, do item 5.3.2, itens 04 (Impermeabilização) e 11 (Estação de Tratamento de Esgotos), nos seguintes termos:

4. **CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR** – Não habilitada.

Não atendeu os seguintes itens de capacidade técnica operacional:

- Impermeabilização de superfície **em contato com esgoto – 4.442,00 m2.**

Foi apresentado a certidão número 0032/2000 referente a **impermeabilização de reservatórios de água tratada.**

- Estação de tratamento de esgotos – vazão 28,00 L/s - A comprovação será mediante **um único atestado**, devendo estar comprovado obrigatoriamente a "execução de Estação de Tratamento de Esgoto, de no mínimo nível secundário (remoção mínima de carga orgânica de 80%), com vazão média igual ou maior a 28 l/s, **não sendo aceitos atestados de tratamento de esgotos na modalidade "lagoa de estabilização".**

Foi apresentado o atestado **Nº 03080572.09.0, onde o tipo de tratamento não é especificado.**

Do quadro de análise dos Atestados apresentados, constata-se que a área técnica da CASAN não considerou determinados Atestados do Consórcio RECORRENTE ou simplesmente não considerou as informações técnicas que deles obviamente constam, o que será demonstrado em sequência, devendo a Decisão ser reformada.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE – REGULAR COMPROVAÇÃO POR ATESTADOS

II.1. Atestado Referente à impermeabilização

Causa surpresa o posicionamento da área técnica da CASAN em não aceitar os Atestados apresentados para fins de habilitação do Consórcio RECORRENTE.

Isto pois os Atestados apresentados foram OS MESMOS apresentados na Concorrência 01/2015, cuja exigência de habilitação era a mesma e o Consórcio AGC Ingleses (Acepar, Grimon, Conenge-SC) foi HABILITADO com base no mesmo Atestado.

Naquela Concorrência, o Consórcio referido havia sido inabilitado (no primeiro julgamento) pelo mesmo motivo que ora se apresenta, como se pode aferir da Decisão exarada em 10 de Junho de 2016 naquele processo (vide Parecer de Habilitação Anexo).

A exigência do Edital 01/2015, com relação à comprovação de Impermeabilização era a mesma do presente Edital, inclusive com maior área:

Edital 01/2015;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO LICITADO	QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA EM ATESTADO
4- Impermeabilização de superfície em contato com esgoto	10,145 m²	5,072 m²

Edital 37/2016:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO LICITADO	QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA EM ATESTADO
4- Impermeabilização de superfície em contato com esgoto	8.884,00m²	4.442,00m²

Naquela oportunidade não foi necessária a apresentação de Recurso contra tal Decisão, posto que todas as concorrentes restaram inabilitadas, sendo utilizada, pela Comissão, a faculdade do Art. 48, §3º, de concessão de prazo para apresentação de documentação complementar.

Em tal oportunidade, para fins de comprovação de atendimento do referido Item, o Consórcio AGC Ingleses (formado por ambas empresas que compõem o Consórcio Recorrente e que apresentou o mesmo Atestado agora) apresentou Parecer Técnico da Empresa Conserve Salvaterra, acompanhado de ART, demonstrando que os serviços de Impermeabilização que constavam do Atestado apresentado naquela oportunidade eram de Complexidade Técnica Superior ao exigido no Edital, como segue:

> O presente trabalho tem o objetivo de avaliar o sistema de impermeabilização das Bacias Contingências de Detenção de Efluentes Industriais qualificando as características do efluente e examinando os requisitos técnicos construtivos nos serviços de projeto e construção das bacias executadas na ETAP (Estação de Tratamento de Efluentes) do campo de Canto Amaro da Petrobras SA, cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, pela empresa CONENGE-SC Construções e Engenharia Ltda.
>
> (...)

Atestado Técnico	UO-RNCE/ATP-MO/COM 0272/2013	Petrobrás	Obra ETAP-Estação de Tratamento de Efluentes Canto Amaro, Ativo de Produção Mossoró, UO-RNCE

> (...)
>
> 4. 4 CONCLUSÃO

Observa-se que os parâmetros que oferecem agressividade ao meio (principalmente a salinidade, ácido sulfídrico, óleos e graxas e temperatura) tem concentração muito superior (até 10 vezes) no efluente de produção de petróleo do que no esgoto sanitário.

Em síntese a análise do projeto permite concluir que pela maior agressividade do efluente, os materiais empregados, os métodos e proteções adotadas no sistema de impermeabilização das Bacias de Detenção e Contingência **tratam-se de um conjunto de obras de maior complexidade e responsabilidade do que outra similar para a contenção, armazenagem ou tratamento de efluente sanitário ou doméstico.**

De posse de tal Parecer Técnico, a Comissão de Licitações da CASAN, naquela Concorrência, reviu sua posição e terminou por habilitar o Consórcio AGC-Ingleses, conforme Decisão exarada em 22 de Setembro de 2016:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2015
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E AGENDAMENTO PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS
(aviso n.526/2016)

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BALNEÁRIO DOS INGLESES, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FINANCIADO PELA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA.

Empresa(s) Consórcio(s) Habilitados

- **CONSÓRCIO LFM-CESBE;**
- **CONSÓRCIO AGC - INGLESES;**
- **CONSÓRCIO GEL – TELAR;**
- **CONSÓRCIO KMG – CTL – MELHOR FORMA; e**
- **CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.**

Para fins de evitar nova inabilitação em tal sentido, na presente Concorrência, o Consórcio Recorrente já apresentou o referido Atestado **acompanhado do Parecer Técnico referido, ou seja, já constituindo prova técnica prévia de que os serviços de impermeabilização nele contidos já eram de complexidade técnica superior ao exigido na Licitação.**

Contudo, como se denota da Decisão e do Parecer Técnico, tal não foi considerado pela Comissão, posto que o Parecer Técnico analisou apenas o Atestado de Certidão 0032/2000 que trata de Reservatório de Água.

Ocorre, contudo, que em atendimento a qualificação técnica item 5.3.2 do *Edital nº 37/2016 – Impermeabilização de superfície em contato com esgoto*, foi apresentado o Atestado da CONENGE-SC/PETROBRAS (UO-RNCE/ATP-MO/CM 0272/2013) – Estação de Tratamento de Efluentes do Campo de Canto Amaro da Petrobras na cidade de Mossoró/RN.

Naquele atestado o item a ser considerado para comprovação de atendimento à exigência técnica acima foi o item de **"APLICAÇÃO DE MANTA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE – PEAD COM A QUANTIDADE DE 15.340 m²"** e não o atestado acima referido correspondente a reservatórios de água tratada.

Inclusive foi apresentado um quadro na *página 099* dos documentos de habilitação onde está indicado o enquadramento das exigências em nossos atestados técnicos apresentados.

Consideramos o item *"impermeabilização com alcatrão de hulha = 2.600 m²* mais a *manta de PEAD = 15.340 m²"*, num total de 17.940 m².

No caso da impermeabilização com manta de PEAD apresentamos junto com este atestado da Petrobras de Mossoró/RN, o Parecer Técnico antes referido que comprova claramente um grau de complexidade bem superior ao exigido neste Edital, conforme trecho de conclusão já reproduzido acima.

Assim, tendo já a CASAN aceitado este mesmo Atestado, acompanhado deste mesmo Parecer, para fins de habilitação na Concorrência 01/2015 em item exatamente idêntico, faz-se necessária a revisão da decisão quanto a este ponto.

Imperiosa a aceitação de tal Atestado, pelas disposições expressas do § 3º da Lei 8.666/1993, que assim estabelece:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal

> técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> § 3o Será **sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**
>
> § 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

E esta é a posição do Tribunal de Contas da União:

> Importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.
>
> (...)
>
> Observo que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão não constar de forma exaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa.
>
> Assim sendo, **se o escopo maior e atendido, não há razão para desclassificar licitante** que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.
>
> Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público.
>
> **Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Como se isto não bastasse, o Consórcio atende ainda a exigência da seguinte forma (opção 2):

Ao invés de utilizar este atestado de impermeabilização com manta de PEAD da obra da Conenge-SC/Petrobras – Mossoró/RN, poderíamos substituir pelo Item explícito na página 120 do atestado da **Corsan – CETEL / GM** da Archel Construções, onde diz: *"REVESTIMENTO MONOLÍTICO ANTICORROSIVO COM RESINA ESTER-VINILICA: ÁREA TOTAL REVESTIDA DE 3.200 m²"* que foi o revestimento em fibra de vidro para

impermeabilizar todo o bloco hidráulico do sistema de tratamento de efluentes / esgotos da Central de Tratamento da General Motors em Gravataí/RS.

Mais o Item *" Revestimento das lagoas com geomembrana impermeável, e = 1 mm com geotêxtil e placas de concreto. Área total de 10.000 m² "*. Com isto, comprovamos um total de 13.200 m², portanto até mesmo sem a necessidade do atestado da Conenge-SC / Petrobras – Mossoró/RN.

CORSAN . COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

120

21/21

- Grupo motor-bomba submersível Q = 20 l/s e AMT = 37,50 mca, potência 25 CV (02 un);
- Sistema de automação completo, composto de CLP's montadas em painel, software supervisório de controle geral do sistema através de microcomputador e inversores de freqüência para acionamento da maioria dos motores instalados na obra, além de sistema de rádio enlace para comando a distância;
- Conjunto completo de equipamentos de Instrumentação: Transmissores/medidores de PH (10 un), Sensores ultrassônicos para medição de nível (15 un), Sensores ultrassônicos para medição de vazão em calha aberta (4 un), Transmissor eletromagnético de medição de vazão (2 un) e conjunto de medidores de Redox e Oxigênio dissolvido.

OBRAS CIVIS

- Revestimento das lagoas com geomembrana impermeável e = 1mm com geotêxtil e placas de concreto: Área total de 10.000 m²;
- Volume total das obras de concreto armado: 1.721 m³;
- Revestimento monolítico anticorrosivo com resina ester-vinílica: Área total revestida de 3.200 m²;
- Movimento de terra total para a confecção das lagoas (escavação, remoção e aterros): 36.000 m³.

- Execução da Pré-Operação e testes de aceitação dos Equipamentos;
- Treinamento do pessoal de Operação;
- Assistência técnica na partida e fase inicial de operação.

Resta claro, assim, o pleno atendimento ao item referido, por outros Atestados que não aquele relacionado pela Comissão, mas que efetivamente constam da Documentação de Habilitação, inclusive acompanhados de Quadro Indicativo de Atendimento de Exigências (pág. 99 de nossa Documentação) e de Parecer Técnico comprovando a maior complexidade.

II.2. Estação de Tratamento de Esgotos 28 l/s

A Comissão apontou, no Parecer Técnico que acompanhou a Decisão que o motivo da Inabilitação seria de que o Consórcio teria apresentado atestado onde o tipo de tratamento não teria sido especificado:

> A comprovação será mediante um único atestado...não sendo aceitos atestados de tratamento de esgotos na modalidade de "lagoa de estabilização".
> Foi apresentado o atestado nº 030.80572.09.0 onde o tipo de tratamento não é especificado.

Em atendimento a qualificação técnica item 5.3.2 do Edital nº 37/2016 – Estação de Tratamento de Esgoto Vazão de 28 L/s, foi apresentado o Atestado ETE SARANDI - DMAE de **Certidão nº 003.000343.12.9 – A** (conforme, inclusive, quadro fls. 99), onde comprova a vazão de 133 L/s na CAT de nº 1368744 pág. 210 do processo de habilitação.

Realmente o atestado do DMAE acima referido (ETE Sarandi) não especifica claramente o tipo de Tratamento, mas o mesmo apresenta muitas evidências que confirmam tratar-se de um "*tratamento terciário*" de esgotos conforme explicitamos abaixo:

Página 170 – Atestado DMAE – ETE Sarandi

Construção de unidades/Conjuntos que compõem sistemas de tratamento terciário:

Evidências – Itens da própria planilha que compõe o atestado:

1 – Reatores UASB 1 e 2 (Pág. 172, Item 5.5.9 e Pág. 173, Item 5.5.10);

2 – LAAP 1 e 2 (Pág. 174, Itens 6.6.9 e 6.6.10);

3 – Bomba de descarte Lodo do LAAP (Pág. 174, Item 6.10.3.1);

4 – Bomba de Reciclo Tanque Aerado p/ Tanque Anoxido (Pág. 174, Item 6.10.3.2);

5 – Sistema de Aeração (Pág. 175, Item 7.12.3.1 – Soprador Axial Roots e Conjunto Difusores de ar LAAP);

6 – Sistema de Flotação (Pág. 178, Item 9.13.5.7 – Flotador secundário p/ adensamento de Lodo Biológico);

7 – Tratamento físico-químico (Pág. 178, Itens 9.13.4.1 / 9.13.4.2 / 9.13.4.3 – Bombas Dosadoras Policentrado / Cal / Lodo Centrado, Pág. 180, Item 11.12.4.1 – Bomba de Lodo

Biológico p/ Centrífuga / Item 11.12.4.2 – Bombas Dosadoras de Poli Lodo Biológico, Item 11.12.6.1 – Preparador de Polieletrólito Lodo Centrífuga, Pág. 181 – Tancagens de Soda Cáustica / Sulfato de Alumínio / Cloreto Férrico – Itens: 12.10.6.1 e 12.10.6.2 e Pág. 182 – Tancagens de Ácido Sulfúrico e Purate, Itens: 13.10.7.1 e 13.10.7.2);

8 – Centrífuga Decanter p/ Lodo Biológico Ativado – Pág. 181, Item 11.12.6.2.

Portanto, a **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Sarandi foi concebida para tratamento a NÍVEL TERCIÁRIO** de esgotos domésticos através de sistema *Reator UASB seguido de Lodos Ativados por Aeração Prolongada por Ar Difuso (UASB + LAAP) com Remoção Biológica de Nutrientes.*

Os técnicos da área na CASAN podem facilmente confirmar estes esclarecimentos. Contudo, conforme constou do Parecer Técnico, a Comissão analisou outro Atestado para o item, e não aquele especificamente indicado pelo Recorrente, pelo que deverá ser realizada nova análise da Documentação, **com a reforma da decisão de inabilitação.**

A mera ausência de especificação explícita do tipo de tratamento não permite que o julgamento se baseie na ausência de expressões ou vocábulos específicos.

A exegese legal, de que sempre sejam aceitos Atestados que comprovem a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do Objeto da Licitação não permite a Inabilitação de uma concorrente, **por simples falta de interpretação técnica dos documentos apresentados**.

A interpretação das cláusulas do Edital deve sempre obedecer ao princípio da ampliação do competitório, e não se fundar em formalismos (ausência de especificação expressa) para afastar licitantes e assim, indevidamente, restringir o competitório, quando a interpretação dos **dados contidos do Atestado seja de fácil compreensão técnica a qualquer profissional habilitado e experiente na área.**

De toda a sorte, em vista de não constarem do Atestado os vocábulos exatos, DEVERIA a Comissão, em caso de dúvida, proceder com as devidas diligências e averiguações, tal qual determina a Lei 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer

> fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,** vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Isto pois a simples ausência de VOCÁBULOS ESPECÍFICOS nos Atestados não pode afastar de plano a sua aceitação.

Esta é a exata orientação do Tribunal de Contas da União, determinando-se sempre a realização de diligências face a este tipo de dúvida.

O TCU, analisando processo do DNIT, onde tratou de questões importantes e também aplicáveis ao presente recurso, como a obrigatoriedade da realização de diligências que permitiriam aferir a similaridade das obras constantes dos Atestados apresentados com o Objeto da licitação, assim decidiu:

> **AC-1899-35/08-P**
> **SESSÃO: 03/09/08**
> **RELATOR: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR - FISCALIZAÇÃO -**
> [EMENTA]
> Representação. Licitação. Pregão eletrônico. Inabilitação de licitante. **Em caso de dúvida, é possível ao órgão licitante realizar diligências quanto ao atestado de capacitação técnica apresentado**. Anulação da desclassificação da licitante e todos os atos subsequentes. Determinação]]
> [VOTO]
> 19.. [...] caso o Dnit tivesse alguma dúvida se o objeto desenvolvido pela [licitante] atendia às particularidades do objeto licitado, **DEVERIA TER DILIGENCIADO** o TSE [órgão que forneceu os atestados de capacitação técnica] para se certificar.
> 20.. Nesse particular, é importante mencionar que a faculdade para realização da diligência preconizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, assiste à autoridade julgadora em momentos de dúvidas. Ou seja, caso haja dúvida a autoridade competente pode diligenciar. **Entretanto, na dúvida NÃO É LÍCITO AO AGENTE PÚBLICO DECIDIR EM PREJUÍZO DO INTERESSE COLETIVO,** ainda mais nesse caso que inabilitou a proposta mais vantajosa para a Administração.
> (...)
> 22.. Observo que a depender da complexidade de cada licitação, **sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão NÃO CONSTAR DE FORMA EXAUSTIVA NOS ATESTADOS relativos a execuções de objetos bastante similares, O QUE NÃO SIGNIFICA INCAPACIDADE DA EMPRESA EXECUTORA.**

23.. Assim sendo, **SE O ESCOPO MAIOR É ATENDIDO**, não há razão para **desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum VOCÁBULO TÉCNICO INSCULPIDO NO EDITAL**, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.

24.. Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público.

25.. Tal procedimento contrariou também o § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93, que determina a admissão de atestados que comprovem a aptidão para execução de objeto similar de complexidade igual ou superior, senão vejamos: *'§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.'*.

(...)

29.. Após a análise da audiência, estou convicto de que o procedimento adotado pelo pregoeiro foi irregular, pois configurou a inabilitação de licitante que apresentou atestado de capacidade técnica e que, comprovadamente, possuía capacitação para a execução do objeto licitado.

30.. Observo que o tratamento dado pelo pregoeiro equiparou indevidamente uma situação em que era possível aferir as condições do atestado de capacitação técnica apresentado pela licitante, no máximo por meio de diligência, com hipóteses de ausência de atestados ou casos em que o objeto efetivamente executado anteriormente pela licitante é incompatível com licitado.

(...)

32.. Veja-se, pois, que o espírito da norma busca aferir se o licitante já executou objeto **EQUIVALENTE AO EXIGIDO NO CERTAME**. Observe-se que esta é uma situação de fato, a qual não poderá ser modificada. Assim, se o atestado é apresentado tempestivamente e a situação de fato indica que, de acordo com o edital, o licitante tem capacitação técnica para a execução do objeto licitado, **QUAISQUER LACUNAS NO ATESTADO PODERÃO SER PREENCHIDAS POR MEIO DE DILIGÊNCIAS OU RECURSOS INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE**.

Sobre o preceito legal do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, o professor Marçal Justen Filho assim comenta:

"[...] Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será **OBRIGATÓRIA**. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja pela

> desclassificação do licitante, seja para reputar a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto a realização de diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes. [...] Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **SERÁ OBRIGATÓRIO que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior**. Para tanto, será muito mais relevante a exibição de documentação do que meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado".
>
> **Filho, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. Editora Dialética, 16ª Ed, São Paulo, 2014, pag. 805**

Assim, deveria a Comissão, diante de dúvida quanto à aceitabilidade ou não dos Atestados apresentados para tal fim, por não trazerem informação expressa quanto ao tipo de tratamento, **proceder diretamente com a interpretação dos dados contidos no próprio Atestado**, absolutamente simples de ser feita, ou ao menos ter solicitado ao órgão emissor do Atestado, a confirmação das informações necessárias e pertinentes, conforme já consta do Atestado.

Em tal sentido e por tais razões, roga-se pela aceitação do Atestado apresentado para fins de comprovação ao atendimento de tal exigência, posto que comprovam a execução de Estação de Tratamento de Esgotos de Nível Terciário, **sem ter por base Lagoas de Estabilização**, mas sim sistemas de flotadores, aeradores e reatores para o tratamento.

III – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

01 – Seja o presente recebido e processado na forma da Lei;

02 – Seja o presente recurso analisado ao lume da Legislação Pátria e das boas técnicas de engenharia, com emissão de pareceres técnicos e jurídicos pormenorizados, com a análise completa das fundamentações de fato e de direito aqui apresentadas;

03 – Seja, ao final, reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Permanente de Licitações, **julgando HABILITADO o Consórcio recorrente por ter comprovado, sem qualquer margem de dúvidas, possuir qualificação técnica suficiente para a execução do Objeto,** podendo (e devendo) ainda, mesmo desnecessário, serem promovidas diligências para fins de esclarecimentos de eventuais dúvidas que ainda restem;

04 – Alternativamente, caso não reconsiderada a Decisão pela Comissão, faça o presente subir, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Superior para que esta, ao final, promova o julgamento de PROVIMENTO ao Recurso, declarando HABILITADO o Consórcio e INABILITADA a RECORRIDA.

Nestes Termos, Pede e Espera, Deferimento.

São José-SC, 17 de Outubro de 2017.

Gilmar Lopes de Freitas
Representante Legal
Consórcio CONENGE-SC/ACEPAR

CONSERVE SALVATERRA

IMPERMEABILIZAÇÃO
BACIAS DE CONTINGÊNCIAS

PARECER

CLIENTE: ACEPAR
CONSÓRCIO ACG-INGLESES

rev.	data	elaborado	verificado	aprovado	descrição
0	25/05/16	MS / HL	MS	HL	EMISSÃO

1. OBJETIVO

O presente trabalho tem o objetivo de avaliar o sistema de impermeabilização das Bacias Contingências de Detenção de Efluentes Industriais qualificando as características do efluente e examinando os requisitos técnicos construtivos nos serviços de projeto e construção das bacias executadas na ETAP (Estação de Tratamento de Efluentes) do campo de Canto Amaro da Petrobras SA, cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, pela empresa CONENGE-SC Construções e Engenharia Ltda.

2. IDENTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PARECER	
Identificação:	Eng. Manuel Ferreira da Silva Salvaterra
Telefones:	51 33281024 ou 51 98087040
E- mail:	salvaterraeng@uol.com.br
Número de registro profissional:	CREA 76450
Endereço:	Av. Ipiranga 7464 cj. 504 - Porto Alegre – CEP 91530-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PARECER	
Identificação:	Eng. Homero Scholl de Lima
Telefones:	51 32091024 ou 51 99559299
E- mail:	conservecon@uol.com.br
Número de registro profissional:	CREA 70765
Endereço:	Av. Princesa Isabel 729 cj. 308 - Porto Alegre – CEP 90620-001

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Para proceder as coletas de dados e informações foram verificados os documentos de contratação, projeto e implantação do sistema.

DOCUMENTOS DE REFERENCIA			
Especificação Técnica	ET-3404.53-5334-100-ERP-001	Petrobrás UM-RNC/ATP-MO/OP-CAM	Critérios Gerais de Projeto-Estação de Tratamento de Água Produzida
Planta	DE-3404.53-5334-131-SRP-120_10-09-17	Petrobrás UM-RNC/ATP-MO/OP-CAM	Bacias de Contingência e Detenção de Efluentes-Planta
Planta	DE-3404.53-5334-131-SRP-121_10-12-07	Petrobrás UM-RNC/ATP-MO/OP-CAM	Bacias de Contingência e Detenção de Efluentes-Secções e Detalhes
Planta	DE-3404.53-5334-131-SRP-128_10-09-20	Petrobrás UM-RNC/ATP-MO/OP-CAM	Bacias de Contingência e Detenção de Efluentes-Sistema de Monitoramento
Planta	DE-3404.09.5334.944-SRP-006	Conenge / Petrobrás UM-RNC/ATP-MO/OP-CAM	Bacias de Contingência e Detenção de Efluentes-Fluxograma de Engenharia
Memorial Descritivo	MD-3404.09.5334.941-PAR-001	Petrobrás UM-RNC/ATP-MO/OP-CAM	Ampliação do Sistema de Injeção de Água
Atestado Técnico	UO-RNCE/ATP-MO/COM 0272/2013	Petrobrás	Obra ETAP-Estação de Tratamento de Efluentes Canto Amaro, Ativo de Produção Mossoró, UO-RNCE

4. INFORMAÇÕES

4. 1 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Estação de Tratamento de Efluentes de Canto do Amaro (ETAP) faz parte das unidades de produção de petróleo do campo terrestre de Canto Amaro. Efluentes originados do processamento de óleo são encaminhados para um sistema de tratamento denominado ETAP com objetivo de injetar a água no reservatório subterrâneo. Na execução sistema foram implantadas na ETAP diversos itens de processo, incluindo as Bacias de Contingência e Detenção que são objeto deste parecer. Projetadas com volume de 12000 m3 para proporcionar tempo de detenção do efluente em caso de parada do tratamento além de armazenar as descargas concentrados de limpeza de filtros, extravasamentos dos reatores, drenagem de processo e outras contingências do processo.

4. 2 CARACTERIZAÇÃO DO EFLUENTE

As concentrações típicas dos efluentes e esgoto sanitário estão confrontados na tabela a seguir.

CONCENTRAÇÕES				
	Unidade	Concentração Típica		
		Efluente de Produção de Petróleo	Comparativo	Esgoto Sanitário
Salinidade	mg/L	3.000	>>	300 a 500
Acido Sulfídrico (H_2S)	mg/L	10	>	1 a 5
Dióxido de Carbono (CO_2)	mg/L	250	>	Virtualmente ausente
Dureza total	mg/L	400	>>	40 a 70
Oleos & Graxas (TOG)	mg/L	600	>>	30 a 60
Sólidos Suspensos	mg/L	40	<	100 a 400
Temperatura	^{0}C	50	>	10 a 40

A concentração de **salinidade** indica indiretamente a concentração de sais dissolvidos no meio aquoso (carbonatos, bicarbonatos, cloretos, sulfatos, fosfatos, etc). A salinidade tem grande influência na capacidade corrosiva e agressividade da solução.

A concentração de **ácido sulfídrico ou sulfeto de hidrogênio** (H_2S) oferece perigo às estruturas de concreto, tubulações e agressividade nos materiais em geral por estimular a formação de ácido sulfúrico.

O dióxido de carbono ou **gás carbônico** (CO_2) em meio aquoso em temperaturas moderadas não oferece risco de corrosão às estruturas e componentes. Seu efeito corrosivo às estruturas de concreto ou contaminação das águas é desprezível.

A **dureza total** é a soma dos cátions polivalentes expresso numa quantidade equivalente de $CaCO_3$, a maioria de cálcio e magnésio. A dureza não tem efeito corrosivo, mas sim de desenvolvimento de incrustações, principalmente em água aquecida.

O total de **óleos e graxas** indica a presença de óleos e gorduras, tanto vegetal, animal ou mineral e não tem capacidade importante de agressão às estruturas, porém com o efeito da sua digestão, em longo prazo, pode causar pontos de ataque localizado em estruturas.

A concentração de **sólidos suspensos** indica a presença de qualquer tipo de sólido que pode ser retido em papel filtro e, ao contrário dos sólidos dissolvidos, não apresenta capacidade direta de agressão às estruturas.

A **temperatura** é um fator que, quando elevada, pode ativar as reações que causam agressão às estruturas e a vida útil dos componentes do sistema. Entratando na condição usual dos esgotos de origem sanitária, dificilmente passa de 30^0C, e não causa prejuízo na corrosão.

4. 3 SISTEMA CONSTRUTIVO

O modelo adotado na implantação das Bacias de Detenção e Contingência foi o de lagoas escavadas com talude final elevado acima do terreno natural. Foi executada a impermeabilização com sistema duplo de mantas de PEAD, camada drenagem testemunho com colchão de areia e proteção mecânica superior com placas de concreto armado, protegendo a construção contra os efeitos deletérios da umidade e ataque químico do efluente, como segue:

A camada de fundo e construção do talude foi executada com aterro de material selecionado, conferindo grau elevado de impermeabilização pela compactação do material.

A camada de impermeabilização com revestimento flexível geomembrana de PEAD (polietileno de alta densidade), material que apresenta as melhores propriedades químicas e mecânicas para aplicação em lagoas e aterros para saneamento, efluentes e resíduos perigosos.
Verificou-se o grau de estanqueidade, mais elevado do que normalmente é utilizado nas lagoas de esgotos sanitários, pois a camada de fundo foi executada dupla com duas mantas de espessura 2,0 mm (inferior) e 1,0 mm (superior). Também a camada das laterais e talude foi executada dupla com duas mantas de espessuras de 1,0 mm.

No fundo das Bacias, entre a camada dupla de geomembrana, foi implantado o sistema de drenagem consistindo de colchão de areia e malha de tubos perfurados. Nas laterais do talude foi utilizado como drenagem o geotêxtil (tipo Bidim) entre as mantas. Toda a drenagem em caso de rompimento encaminhada para o conjunto de poços de monitoramento, garantindo integridade ao controle de preservação do meio ambiente pela contaminação do lençol freático.

A proteção final de todo do sistema de impermeabilização foi executada com placas de concreto armado, garantindo proteção mecânica, além de absorver e dissipar esforços sobre a superfície de interna das Bacias. Esta proteção normalmente não é utilizada nas lagoas de esgotos sanitários pelos custos envolvidos e complexidade de execução.

4.4 CONCLUSÃO

Observa-se que os parâmetros que oferecem agressividade ao meio (principalmente a salinidade, ácido sulfídrico, óleos e graxas e temperatura) tem concentração muito superior (até 10 vezes) no efluente de produção de petróleo do que no esgoto sanitário.

Em síntese a análise do projeto permite concluir que pela maior agressividade do efluente, os materiais empregados, os métodos e proteções adotadas no sistema de impermeabilização das Bacias de Detenção e Contingência tratam-se de um conjunto de obras de maior complexidade e responsabilidade do que outra similar para a contenção, armazenagem ou tratamento de efluente sanitário ou doméstico.

Porto Alegre, 20 de junho de 2016.

Eng. Químico Manuel Salvaterra

Eng. Mecânico Homero Lima

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 8629145

Dados da ART — **Agência/Código do Cedente** 2796-0/16734-7 — **Nosso Número:** 21071360008629145

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS076450 **Profissional:** MANUEL FERREIRA DA SILVA SALVATERRA **E-mail:** salvaterraeng@uol.com.br
RNP: **Título:** Engenheiro Químico
Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante **Nr.Reg.:**

Nome: ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S A **E-mail:** cadastro@acepar.com.br
Endereço: RUA VINTE DE SETEMBRO 404 CONJ. 404 **Telefone:** 3273-1040 **CPF/CNPJ:** 09056774000109
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** AZENHA **CEP:** 90130090 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
Endereço da Obra/Serviço: RUA VINTE DE SETEMBRO 404 CONJ. 404
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** AZENHA **CPF/CNPJ:** 09056774000109
Finalidade: AMBIENTAL **CEP:** 90130090 **UF:** RS
Data Início: 17/06/2016 **Prev.Fim:** 18/07/2016 **Vlr Contrato(R$):** 1.100,00 **Honorários(R$):** 0,00 **Ent.Classe:** APEQ/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Parecer Técnico	Sistemas de Impermeabilização	0,00	
Avaliação	AVALIAÇÃO DO SIST DE IMPERMEABILIZAÇÃO P CONSORCIO ACG	0,00	

Local e Data: 17/6/2016

Declaro serem verdadeiras as informações acima
MANUEL FERREIRA DA SILVA SALVATERRA
Profissional

De acordo
ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

BANCO DO BRASIL **001-9** | 00190.00009 02107.136000 08629.145189 1 68490000007437

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA
Vencimento: 08/07/2016

Cedente: CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95
Agência/Cód.Cedente: 2796-0/16734-7

Data do Documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
28/06/2016	86291-45	DM	NÃO	28/06/2016

Nosso Número: 21071360008629145

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	18/051	R$		

( ) Valor do Documento: 74,37
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Instruções:
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
Este documento só terá validade após seu pagamento.
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: MANUEL FERREIRA DA SILVA SALVATERRA CPF: 56017626000

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr.: 8631730

Dados da ART | Agência/Código do Cedente: 2796-0/16734-7 | Nosso Número: 21071360008631730

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO | Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS070765 | Profissional: HOMERO LUIS SCHOLL DE LIMA | E-mail: conservecon@uol.com.br
RNP: | Título: Engenheiro Mecânico
Empresa: NENHUMA EMPRESA | Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA | E-mail: dirtec@acepar.com.br
Endereço: RUA VINTE DE SETEMBRO 404 404 | Telefone: 51 32731040 | CPF/CNPJ: 09056774/0001-09
Cidade: PORTO ALEGRE | Bairro: AZENHA | CEP: 90130090 | UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA VINTE DE SETEMBRO 404 404 | CPF/CNPJ: 09056774/0001-09
Cidade: PORTO ALEGRE | Bairro: AZENHA | CEP: 90130090 | UF:RS
Finalidade: AMBIENTAL | Vlr Contrato(R$): 2.000,00 | Honorários(R$):
Data Início: 17/06/2016 | Prev.Fim: 18/07/2016 | 0,00 | Ent.Classe: SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Parecer Técnico	SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO	0,00	
Avaliação	SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO PARA CONSORCIO ACG	0,00	

Poa 28/06/16
Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
HOMERO LUIS SCHOLL DE LIMA
Profissional

De acordo
ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

29/06/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:04:07
782110537 0234

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090210713600008631730184166500000007437
NOSSO NUMERO 21071360008631730
CONVENIO 02107136
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AG/COD. BENEFICIARIO 2796/00016734
DATA DE VENCIMENTO 11/07/2016
DATA DO PAGAMENTO 29/06/2016
VALOR DO DOCUMENTO 74,37
VALOR COBRADO 74,37

NR.AUTENTICACAO 2.7E7.ACF.AFE.662.D27
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Florianópolis/SC 10/06/2016

REF: Concorrência Pública Internacional n.º 001/2015

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA AMPLIAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BALNEÁRIO DOS INGLESES, NO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS, DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FINANCIADO PELA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA.

A Gerência de Licitações comunica aos participantes o resultado da Habilitação referente as Propostas Técnicas, a Concorrência Pública Internacional N.º 01/2015, com o objeto supra, conforme Parecer da Comissão de Licitação Especial de 07/06/2016, anexo.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação resolve ***Inabilitar*** *todas as empresas participantes, conforme motivos citados no Parecer* e **fixar o prazo de oito dias úteis** para que os licitantes apresentem novos documentos ou sua complementação 'escoimadas' das causas que ocasionaram a sua inabilitação, conforme prescrito no Art. 48, §3º da lei 8.666/93.

NOTA: ***As empresas deverão apenas corrigir as causas que ensejaram a sua INABILITAÇÃO, entretanto, poderão ser alterados/complementados somente os documentos citados no parecer da Comissão que causaram a inabilitação de sua empresa.***

Reitera-se que a solução encontrada para o caso concreto se amoldam aos princípios da isonomia, da celeridade, da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e do aproveitamento dos atos procedimentais lícitos.

O prazo para entrega dos envelopes **"contendo os documentos em complementação/correção de sua habilitação"** será até dia 23/06/2016 às 9:30h, mesma data e horário em que ocorrerá a sessão de abertura dos mesmos.

Att

Renaldo Ramos
Gerencia de Licitações

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Diretoria da Presidência - DP
Comissão Especial de Licitação - CEL

PARECER PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2015

OBJETO:

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA AMPLIAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BALNEÁRIO DOS INGLESES, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FINANCIADO PELA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA.

EMPRESAS/CONSÓRCIOS PARTICIPANTES:

01. CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSBEM
02. CONSÓRCIO LFM - CESBE
03. CONSÓRCIO TRIX - INFRACON
04. CONSÓRCIO AGC - INGLESES
05. CONSÓRCIO GEL - TELAR
06. CONSÓRCIO KMG - CTL - MELHOR FORMA
07. CONSÓRCIO SANEANDO BALNEARIO (JOFEGE e ENOTEC)
08. CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA
09. CMT ENGENHARIA LTDA

Comissão de Licitação Especial - C.E.L., designada pela Portaria n.º 367 de 24/06/2015, após análise das Propostas Técnicas em conformidade com o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2015, exara seu parecer que culminou na não habilitação das participantes, conforme a seguir:

EMPRESAS/CONSÓRCIOS NÃO HABILITADOS:

01. CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSBEM
02. CONSÓRCIO LFM - CESBE
03. CONSÓRCIO TRIX - INFRACON
04. CONSÓRCIO AGC - INGLESES
05. CONSÓRCIO GEL - TELAR
06. CONSÓRCIO KMG - CTL - MELHOR FORMA
07. CONSÓRCIO SANEANDO BALNEARIO (JOFEGE e ENOTEC)
08. CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA
09. CMT ENGENHARIA LTDA

OBSERVAÇÕES QUANTO À NÃO HABILITAÇÃO:

01. CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSBEM:

III.A. a) Estatuto Social ou Contrato Social.
As procurações não foram traduzidas para versão Inglês.
III.D. c2) Equipe técnica
Não atende (ver item IV.6.3).
IV.4.5 Formulários Financeiros - FIN-3.1 Situação Financeira.
Não constam na proposta em inglês as páginas correspondentes àquelas apresentadas na proposta em português – Páginas nº 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 124, 192, 465, 466, 467 e 472.
IV.4.5 - Formulários Financeiros - FIN-3.2 Índice de Liquidez.
Não atende o Índice de Liquidez.
IV.6.2. Proposições Técnicas

IV.6.2.2 Cronograma de mobilização de equipes e equipamentos:
Na versão em inglês, os histogramas de equipamentos e de mão de obra direta não conferem com a versão em português.
IV.6.2.4 Metodologia de execução das obras e serviços
Não apresentou o Manual de Operação da ETE e EEEs, proposta de treinamento da equipe da CASAN e elaboração de relatório *As built*.
IV.6.2.5 Plano de Monitoramento Ambiental
Não apresentou projeto de tratamento dos efluentes gerados no canteiro (cita apenas a previsão de construção de fossa séptica ou conexão à rede pública). Não prevê o licenciamento de bota-fora e jazidas (vide questionamento 32).
IV.6.3 Equipe de gerenciamento e coordenação:

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	13,9	11,1	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	10,3	14,4	OK	Não apresentado.
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	11,2	9,1	OK	OK
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	10,8	9,1	OK	OK
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica			OK	OK

* O Coordenador de Montagem Mecânica (Eng. HELIO TERZI) é apresentado também na equipe chave do Consórcio KMG-CTL-MELHOR FORMA por meio de contrato de prestação de serviço.
* Formulário PER-1 está em desacordo com o edital: para o cargo de Gerente de Contrato não foi comprovada a experiência necessária solicitada em edital; para o cargo de Coordenador de Obras Civis não foi apresentado vínculo empregatício;
IV.8 - Formulário de Garantia de Proposta
Não foi apresentado o Formulário de Garantia de Proposta.

02. CONSÓRCIO LFM – CESBE:

III.D. c2) Equipe Técnica.
Não atende (Ver item "IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação").
IV.4.1 -ELI-1: Informação da Licitante (pág.69)
No formulário apresentado o nome da licitante está incorreto.
IV.4.1 -ELI-2: Formulário de Informação da Consorciada (pág.70)
No formulário apresentado o nome da licitante está incorreto.
IV.4.2- CON-1 Histórico de Inexecução Contratual (pág.71)
No formulário apresentado o nome da licitante está incorreto.
IV.4.5 FIN-3.1 Situação Financeira (pág.76)
No formulário apresentado o nome da licitante está incorreto.
Não foi identificado o balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do ano 2013 da LFM.
IV.4.5 FIN-3.3 Receita Operacional Bruta (ROB) Média Anual em Construção (pág.79)
No formulário apresentado o nome da licitante está incorreto.
IV.4.5 FIR-1 Recursos Financeiros (pág.80)
No formulário apresentado o nome da licitante está incorreto.
IV.6.2.2.Cronograma de mobilização de equipes e equipamentos.
Não apresentou o cronograma de equipes.
IV.6.2.3.Cronograma de construção e Planilha de Quantitativos.
Não apresentou a planilha de quantitativos.

IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	4,2	3,6	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	4,2	3,6	OK	OK
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	4,9	3,6	OK	OK
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	0	8,8	OK	OK
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica			OK	OK

* PER-1 em desacordo com o Edital para os cargos de gerenciamento e coordenação: não comprovou o tempo de experiência necessário solicitado no Edital.
* PER-2: não comprovou o tempo de experiência necessário solicitado no Edital.
* Não atende o tempo mínimo de experiência comprovado com CATs.

IV.7. Formulário ACK

Faltou apresentar o formulário ACK conforme solicitado em Edital.

03. CONSÓRCIO TRIX - INFRACON

III.C. i) Comprovar recursos financeiros ≥ R$ 7.000.000,00 (Item 1.1.5 - Quadro 5)

Não apresentou a declaração do gerente do banco ou contador.

III.D. a) Prova de registro e regularidade da Empresa e dos Técnicos Profissionais no CREA.

Não apresentou prova de registro e regularidade do Engenheiro Eletricista do CREA.

III.D. c2) Equipe Técnica.

Não atende. Ver item "IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação"

IV.4.5 - Formulários Financeiros - FIR-1 Recursos Financeiros

Não atende, pois não apresentou a declaração do gerente do banco ou contador.

IV.4.6.2.Formulário EXP-4.2 Experiência Específica em Construção

Não apresentou o formulário.

IV.6.2.1.Organização nos locais das obras

Não foi apresentada a versão em inglês.

IV.6.2.2.Cronograma de mobilização de equipes e equipamentos.

Não apresentou cronograma de barras.

IV.6.2.4.Metodologia de execução das obras e serviços.

Não apresentou Manual de Operação da ETE e EEEs, proposta de treinamento da equipe da CASAN e elaboração de relatório *As built*.

IV.6.2.5.Plano de Monitoramento Ambiental

Não foi mencionada a área de jazidas licenciadas.

Não apresentou projeto de fossa séptica.

IV.6.2.6. Plano de Segurança, Emergência e Contingência.

Apresentou os planos de forma genérica sem apresentar as diretrizes e informações necessárias.

IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	9,5	0	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	9,3	0	OK	OK
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	3,8	0	OK	OK
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	2	0	Não atendido.	Não apresentado.
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica			OK	Não apresentado.

* PER-1 em desacordo com o edital para os cargos de gerenciamento e coordenação (não atende por completo o disposto na Seção III): não comprovou o tempo de experiência exigido no Edital. Não foi apresentado vínculo empregatício para as funções "Coordenador de Instalações Elétricas" e "Especialista em Segurança do Trabalho". Não foi apresentado CND para a função "Coordenador de Instalações Elétricas".
* PER-2 o formulário foi apresentado sem vinculação de contratos (obras) e datas, não sendo possível fazer a avallação e julgamento.

IV.8- Formulário de Garantia de Proposta

O formulário não foi apresentado.

04.CONSÓRCIO AGC – INGLESES

III.A. b) Documentos que comprovem a representação da proponente.

Não apresentado.

III.D. a) Prova de registro e regularidade da Empresa e dos Técnicos Profissionais no CREA.

Não apresentou as provas de registro do CREA para o engenheiro de montagem mecânica.

III.D. c1) Obras listadas.

Não apresentou comprovação de execução do quantitativo mínimo exigido para o item de impermeabilização.

III.D. c2) Equipe técnica.

Não atende. Ver item "IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação"

IV.6.2. Proposições Técnicas

IV.6.2.1. Organização nos locais das obras

Não apresentou *layout* do canteiro de obras.

IV.6.2.2. Cronograma de mobilização de equipes e equipamentos.

Apresentou cronograma de mobilização de equipes apenas na versão em Inglês. Não apresentou cronograma de equipamentos.

IV.6.2.5. Plano de Monitoramento Ambiental

Não apresentou projeto de fossa séptica e plano de monitoramento de poluição atmosférica e ruídos.

IV.6.2.6. Plano de Segurança, Emergência e Contingência.

O Plano de Contingência não apresentou os riscos existente na obra.

IV.6.3. Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	11,5	0	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	7,8	0	OK	OK
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	1,5	0	Não atendido.	Não apresentado.
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	12,6	0	OK	OK
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica	-	-	OK	Não apresentado.

* PER-1 em desacordo com o edital para os cargos de Gerenciamento e Coordenação: não foi comprovada a experiência solicitada em Edital. Não foi apresentado vínculo empregatício para as funções "Coordenador de Montagem Eletromecânica" e "Especialista em Segurança do Trabalho". Não apresentou CND para função "Coordenador de Montagem Eletromecânica".
* PER-2 não foi apresentado conforme edital, não há como quantificar os anos de experiência.

IV.8.Formulário da Garantia da Proposta

Não apresentou o Formulário.

05. CONSÓRCIO GEL – TELAR

III.D. c2) Equipe técnica.

Não atende (conferir item IV.6.3).

IV.6.2. Proposições Técnicas

IV.6.2.2.Cronograma de mobilização de equipes e equipamentos.

Não apresentou cronograma em barras

O Cronograma na versão em Inglês está em português.

IV.6.2.3.Cronograma de construção e Planilha de Quantitativos.

Na versão em Inglês apresenta o cronograma em português.

IV.6.2.5.Plano de Monitoramento Ambiental

Não apresentou informações de tratamento de efluente do canteiro.

No programa de monitoramento ambiental não é mencionada área de jazida.

IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	6,5	15,9	OK	OK
			2,5	15,8	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	3,9	10,7	OK	OK
			7,7	11,4	OK	OK
			6,7	11,6	OK	OK
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	2,8	6,3	OK	OK
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	1,7	0	OK	OK
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica	-	-	OK	OK

* PER-1 está em desacordo com o edital para os cargos de Gerenciamento e Coordenação: não foi comprovada a experiência solicitada no Edital.
* PER-2 sem CATs.

IV.6.4.Equipamentos-chave

Formulário EQU: Equipamento

Não apresentou o formulário na versão em inglês.

IV.8. Formulário de Garantia de Proposta

Não apresentou o Formulário.

06. CONSÓRCIO KMG - CTL - MELHORFORMA

III.D. c2) Equipe Técnica.

Não atende. Ver item "IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação".

III.D. c3) Equipamentos Mínimos Exigidos.

R. A Declaração de equipamentos mínimos exigidos está incompleta, com os quantitativos abaixo do mínimo requerido.

IV.6.2. Proposições Técnicas

IV.6.2.2. Cronograma de mobilização de equipes e equipamentos.

Faltou apresentar a previsão de mobilização de equipes e equipamentos em forma de cronograma de barras.

IV.6.2.3. Cronograma de construção e Planilha de Quantitativos.

Não apresentou planilha de quantidades.

IV.6.2.4. Metodologia de execução das obras e serviços.

Não apresentou os itens exigidos.

IV.6.2.5. Plano de Monitoramento Ambiental

Não apresentou informações suficientes para avaliação do Plano de Monitoramento Ambiental.

IV.6.2.6. Plano de Segurança, Emergência e Contingência.

Não apresentou informações suficientes para avaliação do Plano de Segurança, Emergência e Contingência.

IV.6.3. Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	3,7	0	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	0	15,9	OK	Não atendido
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	6,8	5	OK	OK
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	3,3	3,3	OK	OK
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica	-	-	OK	Não apresentado na proposta em Inglês.

* Currículos sem apresentação de datas.
* Eng. Helio Terzi é apresentado também, como equipe-chave, na proposta da CONSTRUCAP-CONSBEM como prestador de serviços.
* PER-1 em desacordo com o edital para os cargos de Gerenciamento e Coordenação (não atende por completo o disposto na seção III): não foi comprovada a experiência solicitada em Edital.
* Não apresentou vínculo do Especialista em Segurança do Trabalho na Proposta Técnica em inglês.

07.CONSÓRCIO SANEANDO BALNEARIO (JOFEGE e ENOTEC)

III.A. b) Documentos que comprovem a representação da proponente

Não apresentou.

III.D. a) Prova de registro e regularidade da Empresa e dos Técnicos Profissionais no CREA.

Não apresentou prova de registro no CREA do Especialista em Engenharia de Segurança.

III.D. c2) Equipe técnica.

Os profissionais elencados não comprovam os períodos de experiência exigidos (ver tabela IV.6.3 abaixo).

III.D. c3) Equipamentos Mínimos Exigidos.

Não apresentou o formulário de EQU da forma correta, preenchendo somente um formulário por tipo de equipamento, sem informar a quantidade.

IV.4.1. ELI-2 Informação da Licitante

Apresentou erro no preenchimento: ano efetivo de constituição da consorciada.

IV.6.2. Proposições Técnicas

IV.6.2.4. Metodologia de execução das obras e serviços.

Não apresentou informações em relação ao *as-built*, manuais de manutenção e treinamento.

IV.6.2.5. Plano de Monitoramento Ambiental

Não indicou a realização do PGRCC.

IV.6.2.6. Plano de Segurança, Emergência e Contingência.

Não apresentou plano de emergência e contingência.

IV.6.3. Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	-	-	-	-
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	-	-	-	-
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	0	-	OK	OK
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	0	-	OK	OK
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica	-	-	Não apresentado.	Não apresentado.

* Não identificou os cargos previstos. Diante disso, não foi possível avaliar os currículos e CATs apresentados.
* Não apresentou a CND do CREA do especialista em engenharia de segurança.

IV.6.4. Equipamentos-chave

Não atendeu a quantidade mínima de equipamentos.

08.CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

III.C. a) Balanços e demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais (2012, 2013, 2014)

Na versão em Inglês o parecer da auditoria não está assinado.

III.D. c2) Equipe Técnica.

R. Não atende. Ver item "IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação"

IV.6.2. Proposições Técnicas

IV.6.2.3. Cronograma de construção e Planilha de Quantitativos.

Não apresentou cronograma na versão em Inglês.

IV.6.3. Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	5,4	15	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	6,9	8,5	OK	OK
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	3,3	4,6	OK	OK
			5,2	7,6	OK	OK
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	11,4	10,8	OK	OK
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica	-	-	OK	OK

* PER-1 em desacordo com o edital o tempo de experiência para os cargos de Gerenciamento e Coordenação, exceto para o Coordenador de Montagem Elétrica (não atende por completo o disposto na seção III).

IV.8.Formulário da Garantia da Proposta

Não apresentou o Formulário.

09.CMT ENGENHARIA LTDA

III.D. a) Prova de registro e regularidade da Empresa e dos Técnicos Profissionais no CREA.

Não apresentou a prova de registro e regularidade do Eng. de Segurança e do Eng. Eletricista no CREA.

III.D. c1) Obras.

Não possui comprovação de execução de obra concluída de ETE.

III.D. c2) Equipe Técnica.

Não atende. Ver item "IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação".

IV.6.2. Proposições Técnicas

IV.6.2.2.Cronograma de mobilização de equipes e equipamentos.

Não apresentou Cronograma solicitado no edital.

IV.6.2.3.Cronograma de construção e Planilha de Quantitativos.
Não apresentou o Cronograma na versão em Inglês.
IV.6.2.4.Metodologia de execução das obras e serviços.
Não apresentou elaboração do relatório *as built*, treinamento, manuais e sequência de execução da ETE.
IV.6.2.5.Plano de Monitoramento Ambiental
Não informou o atendimento à legislação vigente. Faltou o PGRCC.
IV.6.2.6. Plano de Segurança, Emergência e Contingência.
No Plano de Contingência faltou a avaliação de riscos para o ambiente e para a comunidade.
IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa		CND CREA	Vínculo
			CAT	Currículo		
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	7,9	0	OK	OK
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	1,4	0	OK	OK
			0	0	OK	OK
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	2,6	0	OK	Não apresentado.
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	3,6	0	Não apresentada.	Não apresentado.
5	Especialista em Segurança do Trabalho	Não se aplica	-	-	Não apresentada.	Não apresentado.

* PER-1 em desacordo com o edital para os cargos de gerenciamento e coordenação: Não foi comprovada a experiência solicitada em Edital. Não é apresentado vínculo empregatício para o cargo de Coordenador de Montagem Eletromecânica, Coordenador de Instalações Elétricas e para o Especialista em Segurança do Trabalho. Não apresenta CND para a função de Coordenador de Instalações Elétricas e Especialista em Segurança do Trabalho.
* PER-2 não foi apresentado conforme edital, portanto não há como quantificar os anos de experiência.
IV.8. Formulário de Garantia de Proposta
Não apresentou o Formulário.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO:

A Comissão de Licitação Especial, considerando que nenhuma das licitantes foi habilitada, submete o presente parecer ao Senhor Diretor Administrativo e Diretor Presidente da CASAN, para que em acordo com o ora proposto, sugerimos aplicar o § 3º do Artigo 48 da Lei Nº 8666/93.

Florianópolis, 07 de Junho de 2016.

Roberta Maas dos Anjos
PRESIDENTE CEL

Evandro André Martins
MEMBRO CEL

Renaldo D. Ramos
MEMBRO CEL

Allyson Alberto Mazzarim
MEMBRO CEL

De acordo,

Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente

Diretor Administrativo

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E AGENDAMENTO PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS

(aviso n.526/2016)

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BALNEÁRIO DOS INGLESES, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FINANCIADO PELA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA.

Empresa(s) Consórcio(s) Habilitados

- CONSÓRCIO LFM-CESBE;
- CONSÓRCIO AGC - INGLESES;
- CONSÓRCIO GEL – TELAR;
- CONSÓRCIO KMG – CTL – MELHOR FORMA; e
- CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

Empresa(s) Consórcios não Habilitados

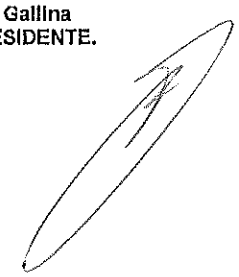
- CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSBEM);
- CONSÓRCIO TRIX – INFRACON;
- CONSÓRCIO SANEANDO BALNEÁRIO (JOFEGE e ENOTEC);
- CMT ENGENHARIA LTDA

Fica agendado para o dia 03/10/2016 as 10:00 h, na sala de reuniões da Gerencia de Licitações, no edifício da Matriz em Florianópolis, SC, a reunião para abertura dos envelopes de preços.

Florianópolis, 22 de setembro de 2016.

Valter José Gallina

DIRETOR PRESIDENTE.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Diretoria da Presidência - DP
Comissão Especial de Licitação - CEL

PARECER PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2015

OBJETO:

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA AMPLIAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BALNEÁRIO DOS INGLESES, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FINANCIADO PELA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA.

EMPRESAS/CONSÓRCIOS PARTICIPANTES:

01. CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSBEM
02. CONSÓRCIO LFM - CESBE
03. CONSÓRCIO TRIX - INFRACON
04. CONSÓRCIO AGC - INGLESES
05. CONSÓRCIO GEL - TELAR
06. CONSÓRCIO KMG - CTL - MELHOR FORMA
07. CONSÓRCIO SANEANDO BALNEARIO (JOFEGE e ENOTEC)
08. CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA
09. CMT ENGENHARIA LTDA

Comissão de Licitação Especial - C.E.L., designada pela Portaria n.º 367 de 24/06/2015, após análise das Propostas Técnicas em conformidade com o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2015, exara seu parecer que culminou como **habilitadas as participantes**, conforme a seguir:

EMPRESAS/CONSÓRCIOS HABILITADOS:

01. CONSÓRCIO LFM - CESBE
02. CONSÓRCIO AGC - INGLESES
03. CONSÓRCIO GEL - TELAR
04. CONSÓRCIO KMG - CTL - MELHOR FORMA
05. CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

EMPRESAS/CONSÓRCIOS NÃO HABILITADOS:

01. CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSBEM
02. CONSÓRCIO TRIX - INFRACON
03. CONSÓRCIO SANEANDO BALNEARIO (JOFEGE e ENOTEC)
04. CMT ENGENHARIA LTDA

OBSERVAÇÕES QUANTO À NÃO HABILITAÇÃO:

01. CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSBEM:

III.D. c2) Equipe técnica e IV.6.3 Equipe de gerenciamento e coordenação:
Não atende

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa CAT
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	14,1

Impressão Corporativa CASAN - Impresso por ROBERTA HAAS DOS ANJOS

02. CONSÓRCIO TRIX - INFRACON

III.D. c2) Equipe Técnica e IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação.
Não atende.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa. CAT
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	10,8
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	9,5

03.CONSÓRCIO SANEANDO BALNEARIO (JOFEGE e ENOTEC)

III.D. c2) Equipe técnica e IV.6.3. Equipe de gerenciamento e coordenação.
Não atende.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa CAT
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	6,3
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	7,8
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	0
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	3,3

04.CMT ENGENHARIA LTDA

III.D. c1) Obras.
Não possui comprovação de execução de obra concluída de ETE.

III.D. c2) Equipe Técnica e IV.6.3.Equipe de gerenciamento e coordenação
Não atende.

Nº.	Posição	Anos de Experiência em Obras Similares exigido no Edital	Tempo Comprovado pela empresa CAT
1	Gerente de Contrato (Engenheiro Civil e/ou Sanitarista)	15	7,8
2	Coordenador de Obras Civis (Engenheiro Civil)	10	6,8
3	Coordenador de Montagem Eletromecânica (Engenheiro Mecânico ou Elétrico)	10	9,3
4	Coordenador de Instalações Elétricas (Engenheiro Eletricista)	10	6,0

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO:

A Comissão de Licitação Especial, considerando o item 4, Alínea D do Capítulo III – Procedimento e Julgamento – submete o presente parecer ao Senhor Diretor Administrativo e Diretor Presidente da CASAN, para que em acordo com o ora proposto, faça sua Homologação para após ser publicado na imprensa oficial e submetido à anuência da Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, para só então dar o devido prosseguimento ao andamento do processo (abertura das Propostas de Preço).

Florianópolis, 05 de Agosto de 2016.

Roberta Maas dos Anjos
PRESIDENTE CEL

Evandro André Martins
MEMBRO CEL

Renaldo D. Ramos
MEMBRO CEL

Allyson Alberto Mazzarim
MEMBRO CEL

Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente

Arnaldo Venâncio de Lima
Diretor Administrativo

Impressão Corporativa CASAN - Impresso por ROBERTA MAAS DOS ANJOS